



PORTARIA GABIN PMRG N.º 034/2016

O Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Excelentíssimo Senhor **Gilmar Siqueira Martins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

CORRIGIR NOMEAÇÃO, neste ato, da Srª **VIVIAN GOMES HONORATO BEZERRA** CPF Nº 893.116.803-97, RG Nº 2.681.902--SSP-PI, para o cargo de Diretora da Unidade Escolar Creche São Francisco da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 40hs semanais, retroativo a 04 de Janeiro de 2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, 15 de Janeiro de 2016

Gilmar Siqueira Martins
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 151.139.423-68
 Prefeito Municipal

Maria do Carmo Alves da Silva
 CPF: 209.030.823-62
 Secretária Municipal de Administração

A presente Portaria foi publicada no mural existente na entrada do Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, nesta data e no DOM (Diário Oficial dos Municípios).



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

PORTARIA Nº 12/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, o Dr. **SANTINO XAVIER FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 74. § IV, VI e XVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a administração Pública municipal;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a): **PAULO GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR**, portador (a) do RG: 2027514 SSP/PI e CPF: 646954093-72, ao cargo comissionado e de confiança de: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se o setor Pessoal da Prefeitura e a Secretaria Municipal de Administração do teor desta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí, 13 de janeiro de 2016.

Atenciosamente

Santino Xavier Filho
 Prefeito Municipal

Ciente: 13/01/2016.

Paulo Gonçalves P. Júnior
 Secretária Municipal de Obras



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SANTA LUZ



ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI.

Às nove horas do dia onze do mês de Janeiro do ano de dois mil e Dezessete, a Comissão de Licitação de Santa Luz - PI, instituída pela Portaria nº 050/2015, de 10 de Novembro de 2015, realizou sessão solene com o objetivo de analisar o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas empresas TWY CONSTRUTORA E CIA LTDA-ME e B.A.S INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES CIVIL E COMERCIO LTDA, referente a Tomada de Preços nº 001/2015 - Processo Administrativo nº 033/2015-CPLSL, destinado à contratação da empresa para execução de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em vias públicas na sede do município de Santa Luz-PI. As empresas apresentaram e foi lavrado em ata as seguintes alegações:

- Segunda a empresa B.A.S INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA a empresa TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA apresentou a Certidão fornecida pela Junta Comercial Simplificada e não apresentou a Específica, 6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, Letra d) do Edital.
- Apresentou o Balanço Patrimonial fazendo a Demonstração Contábil. 6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Letra a) do Edital
- Apresentou a Certidão Simplificada com data de Abril de 2015. 6.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO, subitem 6.7.1 do Edital.
- E a empresa TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA alega que a empresa B.A.S INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA apresentou a documentação de Habilitação sem autenticação descumprindo o subitem 5.4 do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 109, Inciso I, Letra a) da Lei 8.666/93, iniciou a sessão de julgamento dos recursos Administrativos impetrados pelas empresas citadas:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

E considerando que a empresa TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA apresentou documentos em descumprimento ao Edital; Considerando que a documentação apresentada pela a mesma não se enquadra no Art. 43, § 1º da Lei Complementar Nº 123/2006.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequena porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Considerando que a empresa B.A.S INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA, apresentou sua documentação sem autenticação, mas conforme solicitação do Presidente da Comissão, apresentou os originais para conferência, de acordo com o Art. 43, 3º da Lei Nº 8.666/93.

Art. 43- A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

Com base em parecer Jurídico, resolve inabilitar a empresa TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA e declarar como vencedora a empresa B.A.S INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA, e encaminhar ao senhor Prefeito municipal, Vandineide Vieira da Silva, para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão desta Tomada de Preços, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

Josemir Siqueira Martins
 Presidente da CPL

Josemir Siqueira Martins
 Membro

Valdir Neres Rêgo
 Membro